município
Vila Nova
de Paiva
Capital Ecológica

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA

REGIMENTO

Mandato autárquico de 2025/2029

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA PARA O MANDATO AUTÁRQUICO DE 2025/2029

Preâmbulo

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprova no seu Anexo I o regime jurídico das autarquias locais (doravante RJAL), o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico.

Aquela lei revogou parte significativa da designada Lei das Autarquias Locais (LAL), aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, mantendo-se em vigor as disposições que regulam a constituição, composição e organização dos órgãos das autarquias locais.

A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município como preconiza o art.º 251.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

No âmbito das suas competências de funcionamento, compete à assembleia municipal aprovar o seu regimento como estabelece a alínea a) do n.º 1 do art.º 26.º do RJAL, incumbindo à mesa da assembleia municipal a elaboração e apresentação de um projeto de regimento como estabelece a alínea a) do n.º 1 do art.º 29.º do mesmo regime.

O regimento da assembleia municipal é um regulamento de organização que, balizado na lei, tem por objeto regular o funcionamento do órgão.

De acordo com o art.º 3.º da Lei Orgânica n.º 1/2019, de 29 de março, que altera e republica a designada Lei da Paridade aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto, os regimentos das assembleias municipais devem dispor sobre o cumprimento da paridade entre homens e mulheres na eleição da mesa da assembleia.

Nesta conformidade, importa aprovar um Regimento adaptado às disposições legais em vigor, para uso da Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva eleita nas eleições autárquicas que tiveram lugar no pretérito dia 12 de outubro de 2025 para o mandato autárquico de 2025/2029, cujo ato de instalação ocorreu no passado dia 25 de outubro de 2025.

Assim, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva, sob proposta da respetiva Mesa em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 29.º do RJAL, aprovou, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 26.º do mesmo RJAL, na sua sessão ordinária que teve lugar no dia 30 de dezembro de 2025, o seguinte **REGIMENTO** para funcionamento deste Órgão Deliberativo para o mandato autárquico de 2025/2029, eleito no dia 12 de outubro de 2025 e cujo ato de instalação ocorreu no dia 25 de outubro de 2025:

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA NOVA DEPAIVA

ÍNDICE

CAPÍTULO I – ASSEMBLEIA MUNICIPAL, MEMBROS DA ASSEMBLEIA E GRUPOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I – Assembleia Municipal

Artigo 1.º – Natureza e composição

Artigo 2.º – Fontes normativas

Artigo 3.º – Funcionamento

Artigo 4.º – Competências da Assembleia Municipal

Artigo 5.º – Competências de apreciação e fiscalização

Artigo 6.º – Competências de funcionamento

SECÇÃO II – Membros da Assembleia Municipal

Artigo 7.º – Duração do mandato

Artigo 8.º – Suspensão do mandato

Artigo 9.º – Ausência inferior a 30 dias

Artigo 10.º – Renúncia ao mandato

Artigo 11.º – Perda de mandato

Artigo 12.º – Preenchimento de vagas

Artigo 13.º – Deveres dos Membros da Assembleia Municipal

Artigo 14.º – Direitos dos Membros da Assembleia Municipal

SECÇÃO III – Grupos Municipais

Artigo 15.º – Constituição

Artigo 16.º – Organização e instalações

Artigo 17.º – Membros não inscritos em Grupo Municipal

SECÇÃO IV – Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 18.º – Composição da Mesa

Artigo 19.º – Eleição e destituição da Mesa

Artigo 20.º – Paridade

Artigo 21.º – Renúncia, suspensão e perda de mandato

Artigo 22.º – Competências da Mesa

Artigo 23.º – Competência do Presidente da Assembleia Municipal

Artigo 24.º – Competência dos Secretários

SECÇÃO V – Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

Artigo 25.º – Constituição

Artigo 26.º – Funcionamento

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I – Disposições gerais

Artigo 27.º – Sede, instalações e funcionamento

Artigo 28.º – Lugar na sala de reuniões
Artigo 29.º – Lugar para a assistência
Artigo 30.º – Convocação das sessões
Artigo 31.º – Quórum
Artigo 32.º – Continuidade das sessões

SECÇÃO II – Sessões e reuniões

Artigo 33.º – Sessões Ordinárias
Artigo 34.º – Sessões Extraordinárias
Artigo 35.º – Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias
Artigo 36.º – Debates específicos ou temáticos
Artigo 37.º – Sessões e reuniões

SECÇÃO III – Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 38.º – Períodos das sessões
Artigo 39.º – Período de "Antes da Ordem do Dia"
Artigo 40.º – Tempos de intervenção no período de "Antes da Ordem do Dia"
Artigo 41.º – Período da "Ordem do Dia"
Artigo 42.º – Tempos de intervenção no período da "Ordem do Dia"
Artigo 43.º – Elementos que devem constar da informação escrita da Presidente da Câmara
Artigo 44.º – Distribuição dos tempos e organização dos intervalos

SECÇÃO IV – Do Uso da Palavra

Artigo 45.º – Regras do uso da palavra pelos Membros da Assembleia
Artigo 46.º – Regras do uso da palavra pelos Membros da Mesa
Artigo 47.º – Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal
Artigo 48.º – Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público
Artigo 49.º – Fins do uso da palavra
Artigo 50.º – Modo de usar da palavra
Artigo 51.º – Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa
Artigo 52.º – Requerimentos
Artigo 53.º – Interposição de recursos
Artigo 54.º – Pedidos de esclarecimento
Artigo 55.º – Reação contra ofensas à honra ou à consideração
Artigo 56.º – Protestos e contraprotestos
Artigo 57.º – Proibição do uso da palavra no período de votação
Artigo 58.º – Declaração de voto

SECÇÃO V – Das Deliberações e Votações

Artigo 59.º – Maioria
Artigo 60.º – Voto
Artigo 61.º – Formas de votação
Artigo 62.º – Processo de votação

Artigo 63.º – Empate na votação

SECÇÃO VI – Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 64.º – Constituição
Artigo 65.º – Competências
Artigo 66.º – Composição
Artigo 67.º – Presidente e Secretários
Artigo 68.º – Reuniões
Artigo 69.º – Funcionamento
Artigo 70.º – Contactos externos e visitas

SECÇÃO VII – Direito de petição

Artigo 71.º – Direito de petição

SECÇÃO VIII – Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia Municipal

Artigo 72.º – Carácter público das sessões
Artigo 73.º – Atas
Artigo 74.º – Registo na ata do voto de vencido
Artigo 75.º – Publicidade das deliberações

SECÇÃO IX – Disposições Finais

Artigo 76.º – Entrada em vigor e publicação
Artigo 77.º – Interpretação e integração de lacunas
Artigo 78.º – Alterações ao Regimento
Artigo 79.º – Contagem de prazos

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA PARA O MANDATO AUTÁRQUICO DE 2025/2029

CAPÍTULO I

Assembleia Municipal, Membros da Assembleia e Grupos Municipais

SECÇÃO I

Assembleia Municipal

Artigo 1.º

Natureza e composição

1 – A Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva é o órgão deliberativo do Município de Vila Nova de Paiva, visando a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem-estar da população.

2 – A Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva é constituída por membros eleitos diretamente em número superior aos Presidentes de Junta de Freguesia, que a integram, sendo que o número de membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da Câmara Municipal.

3 – A Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva é atualmente constituída por quinze membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e por cinco Presidentes de Juntas de Freguesia.

4 – Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia da área do Município, enquanto estas não forem instaladas.

Artigo 2.º

Fontes normativas

A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva são as fixadas e definidas por Lei.

Artigo 3.º

Funcionamento

1 – O funcionamento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva rege-se pelo presente Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

2 – As deliberações da Assembleia Municipal só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei (Princípio da Independência), e apenas pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei (Princípio da Especialidade).

Artigo 4.º

Competências da Assembleia Municipal

A Assembleia Municipal tem as competências de apreciação, fiscalização e de funcionamento previstas na lei.

Artigo 5.º

Competências de apreciação e fiscalização

1 – Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sem prejuízo de outras competências previstas na lei:

a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;

b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;

c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;

d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;

e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para o Município;

f) Autorizar a contratação de empréstimos;

g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;

h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;

i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1.000 vezes a RMMG (Remuneração Mínima Mensal Garantida), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto de legislação especial sobre a matéria;

j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões (CIMVDL) e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;

m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;

n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;

o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;

p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;

q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;

r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;

s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;

t) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III (artigos 108.º a 110.º) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

v) Autorizar, caso existam, os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas

ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 – Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados e das empresas locais, caso existam, e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do Município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República;

o) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.

3 – Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4 – As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

5 – Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Convocar o secretariado executivo da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões (CIMVDL), e nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal;

b) Aprovar moções de censura ao Secretariado Executivo Intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 6.º

Competências de funcionamento

1 – Compete à Assembleia Municipal:

a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;

b) Elaborar e aprovar o seu regimento;

c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal;

2 – No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município, a afetar pela Câmara Municipal nos termos da lei.

SECÇÃO II

Membros da Assembleia Municipal

Artigo 7.º

Duração do mandato

1 – O período do mandato dos Membros da Assembleia Municipal é de 4 anos.

2 – O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente Regimento.

3 – Os Membros da Assembleia servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 8.º

Suspensão do mandato

1 – Os Membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:

a) Doença comprovada;

b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área do Município por período superior a 30 dias.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao Presidente da Assembleia Municipal, devendo ser apreciado pelo plenário na reunião imediata à da sua apresentação.

3 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

5 – Durante a suspensão, os membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos são substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 12.º.

6 – O regresso antecipado deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da sessão da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.

Artigo 9.º

Ausência inferior a 30 dias

1 – Os Membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no artigo 12.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3 – Os Membros da Assembleia que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por si designado, devendo justificar as respetivas faltas perante a Mesa da Assembleia nos termos do n.º 2 do artigo 21.º.

4 – Os membros substitutos consideram-se regularmente convocados para a reunião imediatamente seguinte à comunicação da suspensão, desde que o membro substituído o tenha sido.

Artigo 10.º

Renúncia ao mandato

1 – Os Membros da Assembleia podem renunciar ao mandato, antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, consoante os casos.

2 – O renunciante é substituído nos termos do n.º 1 do artigo 12.º.

3 – A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração, devendo a ocorrência ficar expressa em ata.

Artigo 11.º

Perda de mandato

1 – Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões consecutivas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas.

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não identificada em momento prévio ao da eleição.

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, na sua redação atual.

2 – Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Membros da Assembleia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 – Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

4 – As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.

5 – As ações para perda de mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

6 – A condenação definitiva dos membros dos órgãos autárquicos em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.

7 – As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de 5 anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

Artigo 12.º

Preenchimento de vagas

1 – Em caso de vacatura, suspensão do mandato ou ausência inferior a 30 dias o Membro da Assembleia é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.

4 – A nova Assembleia Municipal, eleita nos termos do número anterior, completará o mandato da Assembleia Municipal anterior.

Artigo 13.º

Deveres dos Membros da Assembleia Municipal

1 – Constituem deveres dos Membros da Assembleia Municipal:

a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da respetiva sessão da Assembleia Municipal, ou reunião da Comissão, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;

b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;

c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;

d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;

e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;

f) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição e das leis.

2 – A lista de presenças de cada sessão plenária encontra-se disponível na Mesa da Assembleia até noventa (90) minutos após a hora fixada na convocatória, momento a partir do qual será recolhida pelo 1.º Secretário.

3 – A justificação da falta a qualquer sessão ou reunião deve ser efetuada nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do presente Regimento.

Artigo 14.º

Direitos dos Membros da Assembleia Municipal

Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos Membros da Assembleia, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse municipal:

a) Usar da palavra nos termos do Regimento;

b) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;

c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;

d) Apresentar requerimentos;

e) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotestos;

f) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;

g) Propor, por escrito, a constituição de Comissões nos termos do artigo 63.º;

h) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;

i) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;

j) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia Municipal;

l) Assistir às reuniões das Comissões;

m) Receber as atas das reuniões da Câmara Municipal.

SECÇÃO III

Grupos Municipais

Artigo 15.º

Constituição

1 – Os Membros da Assembleia diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, consideram-se, independentemente do seu número, constituídos em Grupos Municipais.

2 – Ao Membro da Assembleia Municipal que seja único representante de um partido ou de uma lista de cidadãos, é atribuído o direito previsto no n.º 1 do presente artigo.

3 – A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, o representante e a respetiva direção.

4 – Cada Grupo Municipal indica ao Presidente o seu representante e respetivo substituto.

Artigo 16.º

Organização e instalações

1 – Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição da sua Direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

2 – Os Grupos Municipais têm direito, de acordo com as disponibilidades do Município, de instalações condignas, proporcionais à respetiva representatividade parlamentar, a concretizar no início de cada mandato autárquico no âmbito da Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais.

Artigo 17.º

Membros não inscritos em Grupo Municipal

Os Membros da Assembleia Municipal que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o seu mandato como independentes.

SECÇÃO IV

Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 18.º

Composição da Mesa

1 – A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.

2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

3 – Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Membro da Assembleia Municipal que seja designado pelo Representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.

4 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

5 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 19.º

Eleição e destituição da Mesa

1 – A Mesa da Assembleia Municipal é eleita por listas nominativas e por escrutínio secreto, nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.

2 – Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.

3 – Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

4 – A Mesa é eleita pelo período do mandato.

5 – A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada por escrutínio secreto pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal.

6 – Aprovada a proposta de destituição da Mesa é de imediato eleita uma Mesa *ad-hoc*, que fica encarregue de preparar o processo eleitoral para a eleição da nova Mesa.

7 – A eleição da nova Mesa da Assembleia deverá ter lugar na sessão seguinte, que deverá realizar-se no prazo máximo de 30 dias.

8 – Em caso de dissolução da Assembleia ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

Artigo 20.º

Paridade

Na eleição referida no artigo anterior deve ser dado cumprimento à paridade entre homens e mulheres de acordo com as disposições em vigor da designada Lei da Paridade.

Artigo 21.º

Renúncia, suspensão e perda de mandato

1 – Os Membros da Mesa podem renunciar ao cargo mediante comunicação escrita à Assembleia.

2 – Aos Membros da Mesa são aplicáveis, igualmente, as disposições deste Regimento reguladoras da suspensão e da perda de mandato de membros da Assembleia.

3 – Em caso de suspensão, a substituição faz-se de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 18.º.

4 – Em caso de renúncia ou perda de mandato, o cargo que ficar vago é preenchido através de eleição, por escrutínio secreto, a efetuar na própria sessão ou na sessão imediatamente seguinte àquela em que ocorra a vacatura, consoante o caso.

Artigo 22.º

Competências da Mesa

1 – Compete à Mesa:

a) Elaborar o Projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;

e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;

f) Assegurar a redação final das deliberações;

g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regimento;

h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;

j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal;

k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;

l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;

o) Exercer as demais competências legais.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 23.º

Competência do Presidente da Assembleia Municipal

1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, sem prejuízo das competências previstas na lei, nomeadamente:

a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões e reuniões;

e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;

g) Integrar o conselho municipal de segurança e o Conselho Municipal da Educação.

h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia ou do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;

i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;

j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;

k) Exercer as demais competências legais.

2 — Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, designadamente:

a) Assegurar o expediente;

b) Lavrar as atas das sessões e reuniões, na falta de trabalhador designado para o efeito;

c) Proceder à conferência das presenças nas sessões ou reuniões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;

d) Ordenar as matérias a submeter a votação;

e) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;

f) Servir de escrutinadores;

g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

SECÇÃO V

Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

Artigo 25.º

Constituição

1 – A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo do Presidente, que a ela preside, e é constituída pelos Secretários da Mesa e pelos representantes de todos os Grupos Municipais.

2 – A Câmara Municipal, quando convocada pelo Presidente da Assembleia, pode participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal.

Artigo 26.º

Funcionamento

1 – A Conferência reúne, sempre convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.

2 – Compete à Conferência:

a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;

b) Sugerir a introdução no período da "Ordem do Dia" de assuntos de interesse para o Município;

c) Dar parecer sobre o agendamento e organização dos debates específicos ou temáticos previstos no artigo 35.º.

3 – Sempre que tal se repute adequado pela Conferência, poderão ser convocados para participar, sem direito a voto, membros da Assembleia que não se encontrem inscritos em qualquer Grupo Municipal.

4 – As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos Membros da Assembleia em efetividade de funções.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento da Assembleia Municipal

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 27.º

Sede, instalações e funcionamento

1 – A Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva tem a sua sede no edifício dos Paços do Município, sito na Praça D. Afonso Henriques, na vila de Vila Nova de Paiva, e nela devem decorrer as sessões e reuniões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.

2 – Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia Municipal, fundamentada em razões relevantes, o plenário e ou as Comissões podem reunir fora da sede, mas sempre dentro da área geográfica do Município de Vila Nova de Paiva.

3 – A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.

4 – A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

5 - No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da Assembleia Municipal.

Artigo 28.º

Lugar na sala de reuniões

1 – Os Membros da Assembleia tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os Representantes dos Grupos Municipais.

2 – Na falta de acordo, a Assembleia Municipal delibera.

3 – Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros da Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Lugar para a assistência

A sala de reuniões, em regra o Salão Nobre, tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, da comunicação social e de membros de apoio à Câmara Municipal.

Artigo 30.º

Convocação das sessões

1 – As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 8 dias.

2 – As sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 5 dias.

3 – Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo.

4 – Os prazos das convocações, previstos nos números anteriores, contam-se a partir da data do registo do ofício da convocatória, respeitada a dilação de três dias do correio.

5 – Podem ser convocadas sessões extraordinárias com antecedência inferior ao estabelecido no n.º 2, a pedido fundamentado do Presidente da Câmara Municipal nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º, ou por razões de calamidade ou catástrofe, após recomendação favorável da Conferência de Representantes dos Grupos Municipais.

6 – O texto da convocatória, contendo a respetiva "Ordem do Dia", deve ser enviado a cada um dos Membros da Assembleia com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7 – Os documentos que instruem o processo deliberativo respeitantes ao inventário, prestação de contas, opções do plano e orçamento devem ser enviados aos Membros da Assembleia Municipal com cinco dias úteis de antecedência em relação à data da sessão.

8 – Os processos respeitantes aos pontos da "Ordem do Dia" que vão ser discutidos devem estar presentes no núcleo de apoio à Assembleia Municipal, desde o sétimo dia anterior à data da sessão, devendo, para tanto, aquele núcleo assegurar o cumprimento desta obrigação.

9 – As datas de continuação dos trabalhos de uma sessão podem ser anunciadas em cada uma das reuniões, para um prazo não inferior a 7 dias, podendo tais datas ser comunicadas sob qualquer forma.

10 – As sessões da Assembleia Municipal devem ser convocadas para dias diferentes das reuniões da Câmara Municipal, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos.

11 – Sem prejuízo do disposto no n.º 3, mediante consentimento prévio do membro da assembleia municipal, a convocação das sessões, bem como a remessa de documentos que suportem os assuntos agendados na ordem do dia, são notificadas apenas por correio eletrónico, através de endereço de correio eletrónico institucional criado para o efeito, e de que o interessado é o único titular.

12 – As notificações expedidas nos termos do número anterior consideram-se feitas na data constante do relatório comprovativo de entrega bem-sucedida.

Artigo 31.º

Quórum

1 – A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 – Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar.

4 – Se, findo o prazo mencionado no número anterior, persistir a falta de quórum, o Presidente considera a sessão sem efeito e designa outro dia e hora para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no artigo anterior.

5 – Das reuniões dadas sem efeito por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Membros da Assembleia, havendo lugar à marcação de falta aos ausentes.

6 – O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

Artigo 32.º

Continuidade das sessões

1 – As sessões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de quórum;

d) Interrupções pré-votação, no máximo de duas vezes por cada Grupo Municipal, a seu requerimento e não podendo exceder 15 minutos por agrupamento e por sessão.

2 – No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum 15 minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o Presidente da Mesa dará a reunião por terminada.

Secção II

Sessões e Reuniões

Artigo 33.º

Sessões ordinárias

1 – A Assembleia Municipal tem anualmente 5 sessões ordinárias, a realizar nos meses de fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2 – A sessão ordinária realizada no mês de abril destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas.

3 – A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte devem ter lugar na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no número seguinte.

4 – A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 34.º

Sessões extraordinárias

1 – A Assembleia Municipal pode reunir em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:

a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 – O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.

3 – A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4 — Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

6 – Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 representantes dos requerentes, no máximo de dois, a serem convocados nos termos previstos no n.º 2, devendo para o efeito os requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos seus 2 representantes.

7 – Os representantes a que se refere o número anterior participam na Assembleia Municipal, sem direito a voto, podendo formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar, e sendo para os demais efeitos equiparados ao tempo concedido a um Membro da Assembleia, salvo deliberação em contrário da Conferência de Representantes dos Grupos Municipais.

Artigo 35.º

Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias

1 – O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo anterior é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área do respetivo Município.

2 — A certidão referida no número anterior é passada no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e está isenta de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.

3 — A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 36.º

Debates específicos ou temáticos

1 – A Assembleia Municipal, sob proposta do Presidente da Assembleia ou dos Grupos Municipais, poderá deliberar promover sessões, de natureza extraordinária, tendo como ponto único da "Ordem do Dia" a realização de debates sobre temas específicos ou matérias temáticas consideradas de particular e relevante interesse municipal.

2 – As datas, a organização das sessões, o modelo de debate e a distribuição dos tempos de intervenção serão acordados previamente em Conferência de Representantes, sob proposta da Mesa.

3 – Nestas sessões poderão ser convidadas a participar individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas em debate.

4 – Não haverá lugar nestas sessões ao período de "Intervenção do Público", nem ao período "Antes da Ordem do Dia".

5 – A deliberação referida no n.º 1 terá que ser tomada pela maioria absoluta dos Membros da Assembleia presentes.

Artigo 37.º

Sessões e reuniões

1 – A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão, não podendo, contudo, exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando deliberado pelo plenário o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

2 – As reuniões efetuam-se entre as 9 e as 24 horas, não podendo cada reunião ter mais do que 2 períodos de 4 horas cada, entendendo-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia no mesmo dia.

SECÇÃO III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 38.º

Períodos das sessões

1 – Em cada sessão ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do Dia" e um período de "Intervenção do Público".

2 – Nas sessões extraordinárias apenas terão lugar os períodos de "Ordem do Dia" e de "Intervenção do Público", à exceção das sessões previstas no artigo 35.º.

3 – Nos períodos de "Antes da Ordem do Dia" e de "Ordem do Dia", excecionalmente e mediante deliberação consensual em Conferência de Representantes, podem ser utilizados meios de suporte visual, designadamente o recurso a novas tecnologias, sendo comunicado o seu conteúdo até 3 dias úteis

anteriores à reunião, num período não superior a 20 minutos, garantindo o Município equidade de meios a todas as forças políticas.

Artigo 39.º

Período de "Antes da Ordem do Dia"

1 – O período de "Antes da Ordem do Dia" destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município e terá a duração máxima de sessenta (60) minutos.

2 – O período de "Antes da Ordem do Dia" é destinado:

a) À apreciação e votação das atas;

b) Leitura resumida do expediente pela Mesa, à identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;

c) À apreciação de assuntos de interesse local;

d) Ao tratamento de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal, que o Presidente da Assembleia Municipal transmitirá àquele órgão executivo;

e) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o Município, que sejam propostos por qualquer Membro da Assembleia ou pela Mesa;

f) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o Município, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;

g) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

2 – A votação a que se refere a alínea g) do n.º 1 deverá ser feita relativamente aos textos apresentados na mesma sessão, não podendo ser diferida para outra sessão da Assembleia Municipal, salvo deliberação unânime em contrário do plenário.

3 – Os votos, moções e recomendações previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 devem ser entregues ao núcleo de apoio da Assembleia Municipal, até às 12 horas do dia anterior à sessão em que haja período de "Antes da Ordem do Dia", diretamente, por fax ou correio eletrónico, devendo ser distribuídos aos Representantes dos Grupos Municipais até às 18 horas desse mesmo dia.

4 – Conjuntamente com cada um dos textos previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1, serão também obrigatoriamente votados, na mesma sessão, quaisquer outros que sobre o mesmo assunto sejam apresentados até ao termo do período de intervenção do público.

5 – Os textos sobre outras matérias acima consideradas de interesse e com carácter de urgência, que sejam apresentados à Mesa da Assembleia Municipal até ao termo do período de intervenção do público, só serão votados na sessão se obtiverem o consenso dos Grupos Municipais; se tal não acontecer, serão votados na sessão seguinte em que haja período de "Antes da Ordem do Dia".

6 – Os textos previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 só baixam à Comissão ou Comissões Permanentes competentes, se existirem, em razão da matéria por deliberação da Assembleia e desde que os partidos proponentes a tal não se oponham.

Artigo 40.º

Tempos de intervenção no período de "Antes da Ordem do Dia"

1 – O uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal a conceder neste período não excederá 10 minutos por cada membro que para o efeito se inscreva.

2 – O uso da palavra para exercer o direito de defesa não poderá exceder 3 minutos.

3 – O uso da palavra para reclamações, recursos ou protestos limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento, e por tempo nunca superior a 3 minutos.

4 – A Mesa poderá limitar proporcionalmente o uso da palavra de cada Membro tendo em consideração o limite previsto no n.º 1 do artigo 38.º.

Artigo 41.º

Período da "Ordem do Dia"

1 – A "Ordem do Dia" é estabelecida pela Mesa da Assembleia, só podendo ser objeto de deliberação os assuntos nela incluídos.

2 – Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos Membros da Assembleia, pode esta deliberar sobre assuntos não incluídos na "Ordem do Dia".

3 – Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º deste Regimento.

4 – A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.

5 – A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da sessão.

6 – Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os Membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constante.

7 – Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem do dia, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

8 – A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 42.º

Tempos de intervenção no período da "Ordem do Dia"

1 – Os tempos de intervenção no período da "Ordem do Dia" serão geridos por cada Grupo Municipal e cada Membro tem direito a intervir no máximo duas vezes por cada assunto, por períodos não superiores a 10 minutos da primeira vez e 5 minutos da segunda vez.

2 – A apresentação de propostas, pelo Membro da Assembleia Municipal proponente ou pelo Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto legal, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visam prosseguir e não poderá exceder o total de 10 minutos.

3 – Na apresentação das Grandes Opções do Plano, Plano de Atividades, Orçamento, Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras, Plano Diretor Municipal, Planos de Urbanização, Planos de Pormenor e outros de especial relevância, ao Presidente da Câmara, na sua primeira intervenção é-lhe concedido um período que não pode exceder o total de 40 minutos para cada assunto.

4 – A apreciação da informação a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º e artigo 42.º deste Regimento, constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da "Ordem do Dia" e processa-se da seguinte forma:

a) Intervenção inicial do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva ou do seu substituto legal, por um período máximo de vinte minutos;

b) Intervenção dos Grupos Municipais e Membros da Assembleia Independentes;

c) Resposta do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, ou do seu substituto legal, ou dos vereadores em que aqueles delegarem para as respostas sectoriais, com um tempo máximo de vinte minutos de intervenção total.

5 – Nos pontos da "Ordem do Dia" que incluam propostas da Câmara Municipal e que o Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, venha a retirar após se ter iniciado o debate ou, sendo o caso, já tenham sido objeto de análise das Comissões da Assembleia Municipal:

a) Os partidos representados na Assembleia terão direito a um período de 3 minutos para uma declaração política sobre a matéria em apreço.

b) Nestes casos deverão também ser do conhecimento da Assembleia, sendo o caso, os pareceres emitidos pelas Comissões.

c) O disposto na alínea anterior não se aplicará quando o Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto legal, retirar qualquer proposta antes de se iniciar a discussão.

6 – Os Membros da Assembleia poderão apresentar recomendações relativas a propostas ou outras matérias agendadas, aquando da sua discussão, fazendo a sua apresentação e entregando-as, em seguida, à Mesa para apreciação e votação.

Artigo 43.º

Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara

1 – Da informação escrita a prestar pelo Presidente da Câmara Municipal em cada sessão ordinária, a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º deste Regimento, devem constar as seguintes matérias, tendo também em vista a execução das competências de fiscalização da Assembleia Municipal previstas nas alíneas a), b) e g) do n.º 2 do mesmo artigo:

a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e resultados obtidos no âmbito dos serviços municipalizados ou intermunicipalizados, nas empresas locais ou outras empresas ou entidades em que o Município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, se existirem, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;

b) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal no âmbito de entidades de que de o Município faça parte ou esteja representado de cariz não empresarial, incluindo associações de municípios, entidades intermunicipais, fundações e outras organizações similares, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;

c) Grau de execução e resultados obtidos em relação aos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regimento;

d) A situação financeira do Município;

e) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;

f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;

g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem;

h) Os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município.

2 – A informação escrita a que se refere o número anterior deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

3 – Não deve ser remetida à Assembleia Municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

4 – A informação anteriormente referida deve ser enviada ou entregue ao Presidente da Assembleia Municipal com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data de início da sessão.

Artigo 44.º

Distribuição dos tempos e organização das intervenções

1 – Os tempos de intervenção a utilizar pelos Grupos Municipais são distribuídos proporcionalmente ao número de eleitos de cada agrupamento, assegurando-se um tempo mínimo a cada um destes.

2 – É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais, dos Membros da Assembleia Independentes e dos membros Câmara Municipal presentes nas sessões a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui, devendo a Mesa providenciar para que as intervenções sejam feitas alternadamente.

3 – Nos restantes casos, a palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos Membros da Assembleia inscritos dos diferentes Grupos Municipais.

4 – É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo entre Grupos Municipais e Membros da Assembleia Independentes nos casos em que haja fixação de tempo.

5 – Com exceção dos requerimentos feitos nos termos do artigo 51.º, nenhum documento que tenha dado entrada na Mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a cada Grupo Municipal e aos Membros da Assembleia Independentes.

SECÇÃO IV

Do Uso da Palavra

Artigo 45.º

Regras do uso da palavra pelos Membros da Assembleia

1 – A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:

a) Exercer o direito de defesa quando contra o próprio seja intentada ação para perda de mandato;

b) Tratar de assuntos de interesse municipal;

c) Participar nos debates;

d) Emitir votos;

e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;

f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para o Município;

g) Produzir declarações de voto;

h) Fazer protestos e contraprotestos e interpor recursos;

i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;

j) Fazer requerimentos;

l) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;

m) Tudo o mais contido no presente Regimento.

2 – Será, ainda, concedida a palavra a cada Membro da Assembleia, por tempo máximo de 5 minutos, direito a ser exercido uma vez por ano, independentemente da vontade da sua bancada, não contando este tempo no período atribuído a cada Grupo Municipal.

3 – O tempo de uso da palavra pelos Membros da Assembleia, nos termos constantes dos artigos 50.º e 54.º não é considerado para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal ou Membro da Assembleia.

Artigo 46.º

Regras do uso da palavra pelos Membros da Mesa

Se os membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

Artigo 47.º

Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

1 – A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal, ao seu substituto legal, ou aos vereadores que aqueles designem para:

a) No período de "Antes da Ordem do Dia", prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia, não podendo exceder o tempo total de 15 minutos;

b) No período da "Ordem do Dia":

i) Prestar a informação nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º deste Regimento, com as especificidades previstas no artigo 42.º;

ii) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia Municipal;

iii) Intervir nas discussões, sem direito a voto;

iv) Exercer, quando o invoque, e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;

v) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;

vi) Fazer protestos e contraprotestos.

2 – A palavra é concedida aos vereadores no período da "Ordem do Dia" para:

a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia Municipal, ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal;

b) Fazer protestos e contraprotestos.

3 – O Presidente da Câmara, o Vice-Presidente e os Vereadores da Câmara Municipal podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração, com o tempo limite de 3 minutos.

Artigo 48.º

Regras do uso da palavra pelo público

1 – A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 71.º.

2 – Salvo casos excecionais devidamente autorizados pela Mesa, o mesmo munícipe não poderá usar da palavra por mais de 2 vezes em cada sessão.

Artigo 49.º

Fins do uso da palavra

1 – Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

2 – Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente da Assembleia, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 50.º

Modo de usar da palavra

1 – No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente, à Assembleia Municipal e aos representantes da Câmara Municipal.

2 – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.

3 – O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

4 – O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 51.º

Invocação do regimento ou interpelação da Mesa

1 – O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 – Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 – Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.

4 – O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 minutos.

Artigo 52.º

Requerimentos

1 – São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2 – Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.

3 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 2 minutos.

4 – Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.

5 – A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

6 – Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 53.º

Interposição de recursos

1 – Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer, para o Plenário, de decisão do Presidente ou da Mesa.

2 – O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.

3 – Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 minutos, um representante de cada Grupo Municipal.

4 – Não há lugar a declarações de voto orais a título individual.

Artigo 54.º

Pedidos de esclarecimento

1 – A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.

2 – Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

3 – O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 minutos por cada intervenção, sendo que se este optar por responder, em conjunto, no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os 10 minutos.

Artigo 55.º

Reação contra ofensas à honra ou à consideração

1 – Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 56.º

Protestos e contraprotestos

1 – Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.

2 – O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.

3 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.

4 – Os contraprotestos não podem exceder 3 minutos por cada protesto, nem 5 minutos no total.

Artigo 57.º

Proibição do uso da palavra no período da votação

Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 58.º

Declaração de voto

1 – Cada Grupo Municipal ou cada Membro da Assembleia, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.

2 – As declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando produzidas pelos agrupamentos políticos e apenas escritas quando produzidas a título individual.

3 – As declarações de voto orais não podem exceder 3 minutos, salvo quanto às alíneas a), f) e g) do n.º 1, e alínea l) do n.º 2, do artigo 5.º, casos em que podem ser de 5 minutos.

4 – As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia Municipal, o mais tardar, até 24 horas após o termo da sessão.

SECÇÃO V

Das Deliberações e Votações

Artigo 59.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 60.º

Voto

1 – Cada Membro da Assembleia tem um voto.

2 – Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3 – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

4 – Os membros da Mesa da Assembleia Municipal só exercem o direito de voto quando o entenderem.

Artigo 61.º

Formas de votação

1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;

b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa ou ainda quando a Assembleia Municipal assim o delibere;

c) Por votação nominal, quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais antes da proposta ser votada e aceite por maioria da Assembleia Municipal.

2 – Nas votações por braço no ar, a Mesa apura os resultados de acordo com a distribuição de votos pelos Grupos Municipais e Membros da Assembleia Independentes, especificando o número de votos individualmente expressos em sentido distinto do respetivo Grupo e a sua influência no resultado, quando exista.

3 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Mesa após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

4 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 62.º

Processo de votação

1 – Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, a fim de que os membros da Assembleia Municipal possam tomar, atempadamente, os seus lugares.

2 – Não participam na discussão, nem na votação, os Membros da Assembleia que se encontrem, ou se considerem, impedidos em relação à matéria em apreço.

3 - Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia Municipal.

4 – O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.

5 – Terminada a chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 63.º

Empate na votação

1 – Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, exceto se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.

2 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão seguinte.

3 – Mantendo-se o empate na primeira votação da sessão seguinte, procede-se a votação nominal.

SECÇÃO VI

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 64.º

Constituição

1 – A Assembleia Municipal pode deliberar a constituição de Comissões Permanentes, até ao máximo de três, ou Comissões Eventuais ou ainda Grupos de Trabalho.

2 – A iniciativa de constituição de Comissões pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por um Grupo Municipal.

3 – O elenco das Comissões Permanentes e as suas áreas de acompanhamento são fixados no início de cada mandato, podendo ser alterados no seu decurso.

4 – As Comissões Eventuais ou os Grupos de Trabalho são constituídas para a prossecução de um objetivo determinado ou um projeto específico, extinguindo-se quando o mesmo seja concluído ou se torne impossível.

5 – As Comissões Permanentes podem deliberar a constituição de subcomissões, dando conhecimento à Mesa desse facto.

Artigo 65.º

Competência

1 – Compete às Comissões apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição e todos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia, apresentando os respetivos relatórios e pareceres nos prazos que lhes forem fixados, respetivamente, pela Assembleia e pelo Presidente.

2 – Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia Municipal ou, no intervalo das sessões, pelo Presidente desta.

Artigo 66.º

Composição

1 – A composição das Comissões Permanentes é fixada pelo plenário da Assembleia Municipal.

2 – As Comissões devem integrar representação de todos os Grupos Municipais, bem como os Membros da Assembleia Independentes, ressalvadas, com as devidas adaptações, as situações previstas nos n.os 4, 5 e 6.

3 – A indicação dos membros que integram as Comissões compete aos respetivos Grupos Municipais e, individualmente, aos Membros da Assembleia Independentes, devendo ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia Municipal ou pelo Presidente.

4 – Cada Membro da Assembleia pode integrar, simultaneamente, até 2 Comissões Permanentes.

5 – Excetuam-se do previsto no número anterior os casos em que a composição numérica do Grupo Municipal o impeça, sendo nesta situação possível a cada membro desse Grupo Municipal integrar o máximo de 3 Comissões Permanentes.

6 – Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum Grupo Municipal não querer, ou não poder indicar representantes.

7 – Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.

8 – A faculdade prevista no número anterior não é aplicável aos Membros da Assembleia Independentes.

9 – Perde a qualidade de membro da Comissão o Membro da Assembleia que:

a) Deixe de pertencer ao Grupo Municipal pelo qual foi indicado;

b) O solicite;

c) Seja substituído na Comissão, em qualquer momento, pelo seu Grupo Municipal.

10 – Qualquer Membro da Assembleia tem o direito de assistir e intervir nas Comissões de que não faça parte, sem direito a voto.

Artigo 67.º

Presidente e Secretários

1 – Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário.

2 – As presidências e os lugares de secretários serão distribuídos em função da representação proporcional dos Grupos Municipais.

3 – O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo membro da Comissão que o respetivo Grupo Municipal indicar. Na falta de indicação, é substituído pelo vogal mais antigo do respetivo Grupo Municipal, ou pelo vogal de mais idade do respetivo Grupo Municipal, no caso de os vogais possuírem a mesma antiguidade.

4 – O Secretário é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo membro da Comissão que o respetivo Grupo Municipal indicar. Na falta de indicação, é substituído pelo vogal mais moderno do respetivo Grupo Municipal, ou pelo vogal mais jovem do respetivo Grupo Municipal, no caso de os vogais possuírem a mesma antiguidade.

Artigo 68.º

Reuniões

1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das Comissões e empossar os seus membros.

2 – As reuniões das Comissões são ordinárias ou extraordinárias.

3 – As reuniões ordinárias podem realizar-se bimestralmente.

4 – As reuniões extraordinárias das Comissões são convocadas pelo respetivo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros da Comissão.

5 – A realização das reuniões extraordinárias deve ser previamente comunicada ao Presidente da Mesa, que dará posteriormente conhecimento à Conferência de Representantes.

6 – As reuniões das Comissões não podem realizar-se em simultâneo com as reuniões plenárias, salvo em situações excecionais e essenciais para o funcionamento do próprio plenário.

7 – As reuniões das Comissões realizam-se na sede da Assembleia Municipal, não devendo prolongar-se para além das 20 horas e 30 minutos, salvo motivo ponderoso que exija a adoção de outro tempo de funcionamento.

Artigo 69.º

Funcionamento

1 – O quórum necessário ao funcionamento das comissões é o da maioria dos seus membros.

2 – Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria, sendo o voto dos membros das Comissões ponderado em função da representação na Assembleia Municipal dos respetivos Grupos Municipais, devendo no relatório ou parecer constar a posição dos vencidos.

3 – De cada reunião será lavrada ata que conterá um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo Secretário, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este e pelo Presidente da Comissão.

4 – As regras internas de funcionamento de cada Comissão serão por ela definidas.

5 – As Comissões devem, anualmente, elaborar relatórios de atividades, reportadas à atividade desenvolvida até 31 de dezembro de cada ano ou até ao término dos seus trabalhos, quando este se verifique em momento anterior.

Artigo 70.º

Contactos externos e visitas

1 – Os contactos externos das Comissões com a Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, órgãos de soberania ou entidades públicas ou privadas processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia Municipal.

2 – As Comissões podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente comunicadas ao Presidente da Assembleia Municipal.

3 – As solicitações e comunicações previstas nos números anteriores devem conter a indicação dos objetivos, locais, e entidades a contactar e ou a visitar.

4 – As visitas realizadas nos termos dos números anteriores são equiparadas, para todos os efeitos, a reuniões das comissões.

SECÇÃO VII

Direito de petição

Artigo 71.º

Direito de petição

1 – É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva sobre matérias do âmbito do Município.

2 – A petição, individual ou coletiva, é dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal devidamente assinada pelo respetivo titular ou titulares e com a identificação completa de um dos signatários.

3 – O Presidente encaminha a petição para uma das Comissões, se for o caso, tendo em atenção a respetiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação, ou submeterá a mesma ao plenário na primeira sessão posterior à sua apresentação.

4 – A Comissão procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à Câmara Municipal e aos serviços as informações adequadas.

5 – A Comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias, podendo, em função do interesse municipal do assunto, propor o seu agendamento à Conferência de Representantes.

6 – Com base no relatório, será sempre dada resposta aos peticionários e informação ao plenário.

7 – As petições subscritas por um mínimo de 200 cidadãos são obrigatoriamente inscritas na "Ordem do Dia" de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal, para apreciação dos relatórios das Comissões relativos às mesmas.

SECÇÃO VIII

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia Municipal

Artigo 72.º

Carácter público das sessões

1 – As sessões da Assembleia Municipal são públicas.

2 – Em cada sessão ordinária e extraordinária, à exceção dos debates específicos e temáticos, terminada a "Ordem do Dia", o Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção aberto ao público, não superior a 15 minutos, com vista à apresentação de assuntos de interesse municipal, bem como a formulação de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

3 – A intervenção do público será feita em local condigno, de molde a que possa falar de frente para o plenário da Assembleia Municipal.

4 – Terminado o período fixado nos termos do n.º 2, a Mesa dará resposta às perguntas formuladas.

5 – Se a Mesa não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, remeterá o assunto à Câmara Municipal ou, sendo o caso, à Comissão Permanente respetiva para acompanhamento, posterior resposta aos requerentes e informação ao plenário.

6 – Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, só devendo a Mesa aceitar um máximo de 10 inscrições por cada período de intervenção do público sendo rateados em partes iguais, por intervenção, não podendo nunca exceder 5 minutos por pessoa.

7 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

8 – A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150,00 a € 750,00, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 73.º

Atas

1 – De cada sessão é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador municipal do núcleo de apoio à Assembleia Municipal, assegurando a Mesa a redação final das deliberações, e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela Mesa da Assembleia e por quem a secretariou.

3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pela Mesa da Assembleia.

4 – As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5 – As atas das sessões, terminada a menção aos assuntos incluídos na "Ordem do Dia", fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 74.º

Registo na ata do voto de vencido

1 – Os Membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2 – Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 – O registo na ata do voto de vencido exclui o Membro da Assembleia da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 75.º

Publicidade das deliberações

1 – As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em lei especial, e no sítio da Internet do Município.

2 – A publicação das deliberações da Assembleia Municipal em Boletim Municipal, se existir, ou ainda, quando incidir sobre matéria em que tal seja legalmente exigível, em Diário da República, será assegurada pelo núcleo de apoio à Assembleia Municipal.

SECÇÃO IX

Disposições Finais

Artigo 76.º

Entrada em vigor e publicação

1 – O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.

2 – O Regimento da Assembleia Municipal é publicado no Boletim Municipal, se existir, e em permanência no sítio da internet do Município.

3 – Nos termos da lei, quando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 77.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 78.º

Alterações ao Regimento

1 – O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um Grupo Municipal ou de, pelo menos, um quarto dos Membros da Assembleia.

2 – Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.

3 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 – O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

Artigo 79.º

Contagem de prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

……. Fim ……..